



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 001 /2010, de 13 DE JANEIRO DE 2010

Parecer autos CGJ n. 0136/2008.

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito Diretores de Foro

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do parecer (fls. 62/63) e da decisão (fl. 64) exarados nos autos acima referidos, bem como do Provimento n. 001/2010, para conhecimento.

José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV –SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Processo nº CGJ 0136/2008

Florianópolis, 15 de dezembro de 2009.

Criação da Central de Escrituras Públicas de Inventário e Partilha, Separação e Divórcio Consensuais e alteração da Seção IX do Capítulo VI do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Senhor Corregedor-Geral,

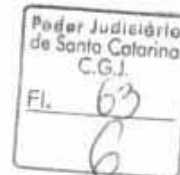
O presente procedimento teve início com o expediente oriundo da Unidade Estadual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (fls. 2 e 3), objetivando o fornecimento de informações trimestrais relativas às separações e divórcios consensuais realizadas pelos serviços notariais, tendo em vista a Lei federal nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Foram solicitadas, também, na parte final do mesmo expediente, providências no sentido de regulamentar a coleta de informações dos processos judiciais de separação e divórcio encerrados em primeira instância.

O parecer de fls. 4/6 opinou pelo atendimento à postulação relativa aos dados estatísticos das separações e divórcios consensuais realizados nas serventias extrajudiciais do Estado de Santa Catarina, o que efetivamente ocorreu com a expedição da Circular nº 27/2008.

Opinou, ainda, pelo encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Justiça, para providências em relação à solicitação constante na parte final da peça inaugural e, após, à Assessoria de Informática deste Órgão visando a criação de um banco de dados para o armazenamento de informações referentes às escrituras públicas de inventário e partilha, separação e divórcio consensuais, providência esta prevista no art. 10 da Resolução nº 35 do CNJ.

E, por fim, pela edição de provimento para adequação do CNCGJ, no tocante às regras para a lavratura das escrituras públicas decorrentes da Lei nº 11.441/07 e da Resolução nº 35 do CNJ.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV –SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

É o relatório.


No documento juntado à fl. 60, a Assessoria de Informática informou, em síntese, que o referido banco de dados se encontra pronto para implementação na página eletrônica da Corregedoria-Geral da Justiça.

Ante o exposto, **opino**, inicialmente, pela edição de provimento alterando a Seção IX do Capítulo VI do CNCJ, encaminhando-se os autos à Assessoria de Informática deste Órgão para que seja implementada a Central de Escrituras Públicas de Inventário e Partilha, Separação e Divórcio Consensuais, dentro da área restrita extrajudicial do Portal do Extrajudicial, constante da página eletrônica desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Em seguida, pela expedição de circular aos Juizes Diretores de foro das comarcas deste Estado, para que cientifiquem os Tabeliães de Notas e os Escrivães de Paz acerca deste parecer e do provimento a ser editado, lembrando aos serventuários que os atos relativos a inventário e partilha, separação e divórcio consensuais deverão ser cadastrados na **Central de Escrituras Públicas de Inventário e Partilha, Separação e Divórcio Consensuais**, disponível dentro da **área restrita extrajudicial do Portal do Extrajudicial**, constante da página eletrônica desta Corregedoria-Geral da Justiça, da seguinte forma: I) as informações relativas aos atos lavrados a partir da data de publicação do provimento deverão ser lançadas de forma imediata; II) os dados referentes aos atos praticados anteriormente ao provimento deverão ser cadastrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do mencionado ato administrativo; e III) para o cadastro dos atos acima mencionados, deve ser utilizada a mesma senha que as serventias já possuem para acesso à área restrita extrajudicial do site deste Órgão.

Após, à Assessoria Correicional Extrajudicial para que proceda ao cadastramento das informações pertinentes aos atos anteriormente juntados ao presente feito, arquivando-o ao final.

À consideração de Vossa Excelência.


Osmar Mohr
Juiz-Corregedor



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV – SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

PROVIMENTO N. 001 , DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Altera a Seção IX do Capítulo VI do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, referente às serventias extrajudiciais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando

a constância do trabalho de revisão e atualização do Código de Normas, em virtude das vicissitudes a que está sujeito o conjunto normativo que disciplina as atividades notariais e de registro;

a Lei federal n. 11.441, de 4 de janeiro de 2007, que alterou dispositivos do Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário e partilha, separação e divórcio consensuais por via administrativa;

a edição da Resolução n. 35, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a aplicação da Lei n. 11.441/07 pelos serviços notariais e de registro;

a solicitação formulada pela Unidade Estadual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por meio do Ofício UE/SC/GAB n. 027; e

o parecer exarado nos autos do Processo n. CGJ 0136/2008, desta Corregedoria,

RESOLVE:

Art. 1º. A Seção IX do Capítulo VI do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, referente às serventias extrajudiciais, passa a vigor com a seguinte redação:

Seção IX – Escritura Pública de Inventário e Partilha,
Separação e Divórcio Consensuais

Art. 917. O inventário e a partilha, sendo todos os interessados capazes e concordes, e a separação e o divórcio consensuais, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV – SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

pública, obedecidas as diretrizes estabelecidas pela Lei federal nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se, também, à adjudicação, quando houver herdeiro único.

Art. 918. Os serventuários deverão lançar as informações relativas aos atos de que trata o artigo anterior na Central de Escrituras Públicas de Inventário e Partilha, Separação e Divórcio Consensuais, constante no Portal do Extrajudicial, no momento em que for encerrado o ato.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by 'T dos Santos' and a long horizontal flourish ending in a small hook.

José Trindade dos Santos
Corregedor-Geral da Justiça